

Lei 15

CANCELAMENTO DÍVIDA ATIVA

H. Louis Baxmann, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar, a partir desta data, os impostos Predial e Territorial, em "Divida Ativa" devidos aos municípios, até o exercício de 1950.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continuação da lei 15

posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 10 de Junho de 1955


H. Louis Baxmann
Prefeito Municipal